

DISPENSA DE VALOR

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Lagarto/SE, instituída pela Portaria nº 16/2023, vem apresentar justificativa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE, mediante as considerações a seguir:

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II e III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando, finalmente, porém não menos importante, que os serviços estão previstos no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, é que reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

Considerando, como já dito feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa JUNIOR SEGURANÇA ELETRONICA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 34.209.753/0001-23, por ter apresentado menor preço.

Perfaz a presente dispensa o valor global de R\$ 16.950,00 (dezesseis mil novecentos e cinquenta reais), sendo que as despesas decorrentes da presente dispensa correrão por conta da classificação orçamentária do ano em curso.



Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagarto/SE, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Lagarto/SE, 26 de dezembro de 2023.

CRISLENE DA SILVA SANTOS

Presidente da CPL

MARIA JOSÉ COSTA MENDONÇA Membro da C.P.L.

JAMISSON NASCIMENTO SANTOS Secretário da C.P.L.

Encaminhe-se ao Assessor Jurídico para emissão de

Lagarto/SE, ent 2 Parecer.

A T

AMILTON FRAGA FONTES

PRESIDENTE